

Processo n.: @REP 18/01235721

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao inadimplemento em contrato de realização de exames laboratoriais por atrasos de pagamento e ausência de reajustes

Interessada: Laboratório Bioclínico São José Ltda

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1067/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação apresentada pela empresa Laboratório Bioclínico São José Ltda., por não preencher todos os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Laboratório Bioclínico São José Ltda.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC